

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

PORTARIA Nº 08, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

A Pró-Reitoria de Ensino, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º – Disciplinar o disposto no artigo 57 do Regulamento de Ensino de Graduação para efeito do Período Letivo Especial 2020.0.

Art. 2º – A Coordenação de Curso de Graduação encaminhará à Unidade Acadêmica correspondente a solicitação de Curso em Período Letivo Especial, para apreciação até trinta dias antes do início do Período Letivo Especial.

Art. 3º – A solicitação de Curso em Período Letivo Especial deverá ser instruída com as seguintes informações:

- I. Justificativa da proposta;
- II. Fixação do número máximo de vagas a serem ofertadas.

§ 1º – Serão mantidos o programa, a carga horária e os créditos da disciplina que é oferecida em período regular, assim como respeitadas as exigências de pré-requisitos.

§ 2º – O Curso só será oferecido se houver, no mínimo, 05 (cinco) alunos matriculados.

§ 3º – O número de aulas, por disciplinas, não deverá exceder o limite de 03 (três) horas por turno.

§ 4º – O número de horas de Estágio não deverá exceder o limite de 240 (duzentas e quarenta) horas.

Art. 4o – O A instrução e acompanhamento do processo são de competência da Coordenação do respectivo Curso.

Art. 5o – Cada aluno poderá realizar matrícula em, no máximo, 02 (duas) disciplinas por Período Letivo Especial, desde que não haja choque de horários entre elas.

Parágrafo Único – Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina oferecida em Período Letivo Especial.

Art. 6o – Caberá à Unidade Acadêmica responsável pela oferta da(s) disciplina(s) assegurar o seu cumprimento integral, conforme as normas em vigor.

§ 1º – As turmas/disciplinas deverão ser cadastradas pelo menos 05 (cinco) dias úteis antes do início do oferecimento do Curso.

§ 2º – A publicação dos resultados, o lançamento das notas e o fechamento das cadernetas deverão ser efetuados no prazo de 2 (dois) dias úteis após o término do curso.

Art. 7o – As atividades de ensino do Período Letivo Especial serão computadas na carga horária docente e distribuídas ao longo do semestre letivo regular subsequente.

Art. 8o – O Período Letivo Especial será computado como Curso de Férias, não impactando, assim, a quantidade de semestres previstos nos projetos pedagógicos dos cursos para efeito de integralização curricular nem a quantidade de créditos permitidos no período subsequente a ser cursado.

Art. 9o – O discente que concurir a sua integralização curricular através do aproveitamento dos componentes cursados no Período Letivo Especial apenas poderá colar grau ao final do semestre letivo subsequente.

Art. 10o – Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Alarcon Agra do Ó
Pró-Reitor de Ensino